



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL Fls. nº 70 me Rubrica
--

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



RESOLUÇÃO Nº 283/2021-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova normas para o credenciamento de docente voluntário externo, sem vínculo funcional efetivo com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa, como docente em Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021,

Considerando a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016;

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

Considerando a Lei nº 13.297, de 16 de junho 2016;

Considerando a CR nº 62463/2021, de 06 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para o credenciamento de docente voluntário externo, sem vínculo funcional efetivo com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa, como docente em Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de novembro de 2021.

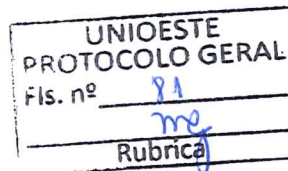

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

NORMAS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE VOLUNTÁRIO EXTERNO, SEM VÍNCULO FUNCIONAL EFETIVO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU INSTITUTO DE PESQUISA, EM PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTATUAL DO OESTE DO PARANÁ

Das Finalidades

Art. 1º Este regulamento tem a finalidade de estabelecer critérios para o credenciamento de docente voluntário externo, sem vínculo funcional efetivo com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa, para atuar como docente em Programa de Pós-Graduação da Unioeste.

§ 1º Conforme Artigo 2º da Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os programas de pós-graduação, o corpo docente é composto por 3 (três) categorias de docentes: I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II - docentes e pesquisadores visitantes; III - docentes colaboradores.

§ 2º O docente voluntário externo poderá ser credenciado na categoria docente permanente ou colaborador, em conformidade com o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do Programa e de acordo com as seguintes condições:

I – Docente permanente: deve possuir vínculo funcional temporário com instituições públicas ou privadas;

II – Docente colaborador: possui, ou não, vínculo funcional temporário com instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Docentes com contrato temporário com a Unioeste, por meio de Processo Seletivo Simplificado, podem ser credenciados como docentes voluntários externos, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso de docentes com contrato temporário com a Unioeste, as atividades realizadas na Pós-Graduação não podem constar em PIAD.

Art. 3º Pesquisadores de pós-doutorado (bolsistas ou não), que desenvolvem estágio de pós-doutoramento na Unioeste, podem ser credenciados nos Programas de Pós-Graduação como docentes externos voluntários, nos termos deste regulamento.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL Fis. nº 82 Rubrica me

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Parágrafo único: O credenciamento de pesquisador de pós-doutorado, que desenvolve a sua pesquisa no Programa, não requer publicação de edital e o vínculo como docente voluntário externo será pelo mesmo período de vigência do pós-doutorado.

Art. 4º A integração de docente voluntário externo, sem vínculo funcional efetivo com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa, ocorre por meio de credenciamento, em conformidade com a regulamentação geral da pós-graduação e com o regulamento sobre credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, de cada Programa.

Art. 5º A participação de docente voluntário externo, sem vínculo funcional efetivo com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa, é uma atividade voluntária, não tem carga horária atribuída em PIAD (Plano Individual de Atividade Docente), não gera vínculo empregatício como docente, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos das Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e nº 13.297, de 16 de junho de 2016.

§ 1º Conforme Artigo 1º da Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016, considera-se serviço voluntário, para os fins da referida lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§ 2º O serviço voluntário, nos termos desta Resolução, será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão de Docente Voluntário Externo (Anexo II), com a Unioeste, nele devendo constar o objeto do termo, as atividades a serem desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação durante o período de seu credenciamento e as condições de seu exercício.

§ 3º O docente voluntário externo, a critério do Colegiado, poderá receber recursos de custeio para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e encaminhar proposta de pedido de auxílio financeiro para órgão de fomento nacional ou internacional, respeitando os requisitos e as condições definidos pelo órgão financiador.

Art. 6º O credenciamento tem vigência por um período máximo de 4 (quatro) anos, conforme o Artigo 33 da Resolução 078/2016-CEPE (Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste), a partir da aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podendo ser renovado por interesse das partes, por igual período, mediante celebração de novo Termo de Adesão de Docente Voluntário Externo (Anexo II), conforme parágrafo 2º, do artigo 5º.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL
ins. nº 83
Rubrica

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Parágrafo único: A vigência do credenciamento como docente voluntário externo, de pesquisador de pós-doutorado, será pelo período do desenvolvimento da sua pesquisa pós-doutoral no Programa.

Do Credenciamento

Art. 7º O credenciamento de docente voluntário externo, por área de concentração ou linha de pesquisa, é realizado por meio de edital público lançado pelo Programa de Pós-Graduação, homologado pelo Centro afeto, exceto para o credenciamento do pesquisador de pós-doutorado que estiver desenvolvendo sua pesquisa no Programa.

§ 1º É exigido do candidato ao credenciamento em Programa de Pós-Graduação, como docente voluntário externo, os seguintes itens:

- I - o título de doutor nas áreas do Programa ou afins, e, no caso do mestrado profissional, atendimento das recomendações e exigências da Área de Avaliação da Capes à qual pertence o programa;
- II - Declaração de Trabalho Voluntário (Anexo III);
- III - currículo lattes atualizado;
- IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;
- V - outros critérios estabelecidos pelo edital ou regulamento geral ou específico do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

§ 3º O Termo de Adesão de Docente Voluntário Externo (Anexo II) é o documento pelo qual o interessado manifesta estar ciente de que as atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação não são remuneradas, pecuniariamente, e não geram vínculo empregatício como docente da instituição.

Da Tramitação

Art. 8º Após o processo de seleção para credenciamento, a integração do docente voluntário externo deve ser encaminhada para aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologada nas seguintes instâncias:

- I - Conselho de Centro;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Após a tramitação no Conselho de Centro, a documentação do credenciamento, acompanhada dos pareceres do Colegiado e do Conselho de Centro, é enviada para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), para análise e encaminhamento ao CEPE.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL Fls. nº 84 Rubrica
--



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

§ 2º Para o credenciamento do pesquisador de pós-doutorado, que estiver desenvolvendo pesquisa de pós-doutoramento no Programa, a última instância de tramitação é o Conselho de Centro, do Centro afeto do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º A formalização da integração do docente voluntário externo é efetivada mediante a celebração do Termo de Adesão de Docente Voluntário Externo (Anexo II).

Parágrafo Único: A expedição do Termo de Adesão de Docente Voluntário Externo (Anexo II) é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) e ocorre somente após a aprovação do processo no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), exceto nos casos de credenciamento do pesquisador que estiver realizando estágio de pós-doutoramento no Programa, sendo, para este caso, o Conselho de Centro a última instância de aprovação.

Das Atribuições

Art. 10. No Programa de Pós-Graduação, o docente voluntário externo pode exercer, a critério do Colegiado, atividades de ensino, orientação e coorientação de discentes, atividades de pesquisa, por meio de vínculo em Grupo de Pesquisa da instituição, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, participação em bancas de qualificação e de defesa final, participação em comissões internas do Programa, em conformidade com o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do Programa e o Documento de Área da Capes ao qual o Programa de Pós-Graduação está vinculado.

Parágrafo Único: No parecer de aprovação do credenciamento pelo Colegiado devem constar as atividades a serem realizadas pelo docente voluntário externo.

Da Permanência e do Descredenciamento

Art. 11. A permanência do docente voluntário externo pode ser renovada por interesse das partes, pelo período previsto no Artigo 6º, deste regulamento, observando o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação.

Art. 12. O descredenciamento, conforme prevê o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação, pode ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do docente voluntário externo ou por avaliação de seu desempenho, pelo Colegiado, sendo esta a última instância de deliberação.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL Fls. nº 85 Rubrica
--



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 13. Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informá-lo, formalmente, à PRORH e à PRPPG.

Das Disposições Gerais

Art. 14. O candidato a docente voluntário externo, que possuir vínculo funcional temporário com instituição pública ou privada, deve, no ato de seu credenciamento, apresentar documento da instituição de vínculo, de ciência da sua participação como docente no Programa, assinado por sua chefia imediata.

Art. 15. O docente voluntário externo, credenciado como docente permanente, pode permanecer nesta categoria somente enquanto possuir vínculo funcional temporário com instituição pública ou privada.

Parágrafo único: Nos casos de mudança de categoria do docente voluntário externo, após os procedimentos internos no Programa, a PRPPG deve ser informada formalmente.

Art. 16. Na divulgação da produção intelectual e técnico-científica, o docente voluntário externo deve citar o Programa ao qual está credenciado.

Art. 17. Cabe ao coordenador do Programa de Pós—Graduação o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo docente voluntário externo e o encaminhamento ao Colegiado para avaliação, se for o caso.

Art. 18. Caso venha adquirir vínculo funcional efetivo com outras Instituições de Ensino Superior ou com Institutos de Pesquisa, a permanência do docente voluntário externo no Programa de Pós-Graduação dependerá de celebração de convênio, a ser firmado entre a Unioeste e a instituição/instituto de vínculo do docente.

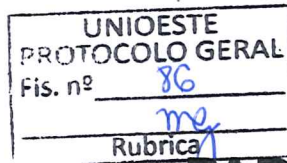
Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DE DOCENTE VOLUNTÁRIO EXTERNO

Pelo presente Termo de Adesão, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, identidade nº _____, CPF nº _____, residente na rua _____, na cidade de _____, estado _____, comprometo-me a prestar serviço voluntário como docente no Programa de Pós-Graduação em _____, do Centro de _____, Campus de _____, de acordo com as seguintes condições:

1. O credenciamento no Programa de Pós-Graduação terá início em ____/____/____ e término em ____/____/____, (máximo de 4 anos).

2. As atividades a serem desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação, durante o período de seu credenciamento, aprovadas pelo Colegiado, são:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- (...)

3. O credenciamento de pesquisador de pós-doutorado é pelo mesmo período de realização do estágio de pós-doutoramento no Programa e para as demais situações é por, no máximo, 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por interesse das partes, por igual período, mediante celebração de novo Termo de Adesão de Docente Voluntário Externo.

4. O descredenciamento do docente voluntário externo pode ocorrer em qualquer tempo, por vontade do interessado, ou manifestação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPG), em conformidade com o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do PPG.

5. O docente voluntário externo exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao coordenador do Programa de Pós-graduação.

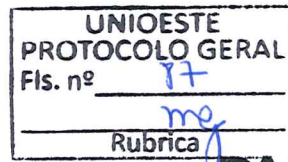
6. As atividades realizadas pelo docente voluntário externo no Programa de Pós-Graduação não têm carga horária atribuída em PIAD (Plano Individual de Atividade Docente), não são remuneradas e não geram vínculo empregatício ou funcional com a Unioeste, em função do seu credenciamento no PPG, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos das Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e nº 13.297, de 16 de junho de 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



8

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

7. É permitido ao docente voluntário externo encaminhar proposta de pedido de auxílio financeiro, para órgão de fomento nacional ou internacional, com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação e respeitado os requisitos e condições definidos do órgão financiador.
8. O docente voluntário externo pode receber recursos de custeio para desenvolvimento das atividades previstas neste termo.
9. As despesas a serem custeadas devem estar expressas e previamente autorizadas pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o docente voluntário externo desenvolve suas atividades.
10. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o docente voluntário externo pode participar das comissões internas do Programa.
11. O docente voluntário externo compromete-se, durante o período que desenvolver atividades voluntárias no Programa de Pós-Graduação, observar e cumprir a legislação Estadual, Federal e as normas internas da universidade, sob pena de suspensão de suas atividades. Em todos os casos será assegurado ao docente o direito ao contraditório e a ampla defesa.
12. Na divulgação dos resultados da produção científica ou técnica proveniente das atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação, deve ser mencionado a sua relação com o Programa.
13. Caso venha adquirir vínculo funcional com outras instituições de ensino superior, o presente termo deixará de ter validade e a permanência do docente voluntário externo no Programa de Pós-Graduação dependerá de celebração de convênio, a ser firmado entre a Unioeste e a instituição de vínculo do docente
14. Fica eleito o foro da comarca de Cascavel, PR, para dirimir qualquer controvérsia entre o docente e a Unioeste, que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Cascavel, PR _____ de _____ de _____.

Docente Voluntário Externo

Coordenador do Programa de Pós-Graduação

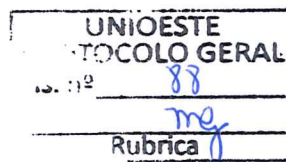
Pró-Reitor de Recursos Humanos



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



FORMULÁRIO III

DECLARAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Eu, _____, CPF nº _____,
emitido em _____, pela (órgão expedidor) _____,
declaro ter ciência e concordo que a participação como docente no Programa de
Pós-Graduação em _____, do Centro
_____, *Campus* de _____, da
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, é voluntária, não gera vínculo
empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Local e data

Nome completo e assinatura